

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 156/18

**PROCESSO Nº 3061/17.
PLL Nº 346/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, em epígrafe, que Determina a execução do Hino de Porto Alegre nas escolas e nos eventos escolares realizados no Município.

No que concerne às escolas públicas do Município, penso que o projeto viola do disposto no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, e por consequência, ao art. 2º da Constituição Federal, que encerra o princípio da independência e harmonia entre os poderes. Quanto às escolas estaduais e federais, entendo que a proposição fere a autonomia dos demais entes federados.

No que toca às escolas particulares, me parece, que a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência na liberdade de empresa incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigo 170, caput e § único; artigo 174).

É o parecer, s.m.j.

Em 26 abril de 2018.



Fábio Nyland
Procurador
OAB/RS 50.325